



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 072/2017, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao saudá-los cordialmente, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar o Convênio com o CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES JC LTDA.

O referido Convênio possui o objetivo de fazer o desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais que necessitem realizar os cursos descritos no mesmo.

O desconto em folha de pagamento possui previsão legal no parágrafo único do artigo 44 da Lei Municipal 4.125/2014 que “**Reedita, com alterações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Bom, e dá outras providências.**”

Assim, havendo o interesse do Servidor Público de fazer os cursos descritos neste Convênio, mediante expressa autorização, fica autorizado o desconto em folha de pagamento.

Cumprir destacar que o CFC de Campo Bom não possui os cursos previstos neste Projeto de Lei.

Por tais razões, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO DO SANTOS,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.

Ao Senhor
Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA
PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 072/2017, de 14 de agosto de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE CONDUTORES JC LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar Convênio com o Centro de Condutores JC LTDA.

Parágrafo Único. O Convênio possui o objetivo de fazer o desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais que necessitem realizar os cursos descritos no Anexo Único.

Art. 2º. O Convênio que consta do Anexo único, passa a integrar a presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 14 de agosto de 2017.

JOSÉ ROBERTO DO SANTOS,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 072/2017, de 14 de agosto de 2017.

ANEXO ÚNICO.

“CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES JC LTDA. E O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM com sede na cidade de Campo Bom, sito a Avenida Independência, nº 800, inscrita no CNPJ sob nº 90.832.619/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO LIBORIO BAPTISTA ORSI**, inscrito no CPF nº 440.349.200-25 e portador da cédula de identidade sob o nº 03024444813, doravante designada **CONVENIANTE**, e do outro lado o **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES JC LTDA.**, com sede na Av. João Correa, nº 1350, bairro Centro, cidade de São Leopoldo-RS, inscrito no CNPJ sob nº 73.421.828/0001-97, neste ato representado pela sócia **MARISTELA DAL MEDICO CABERLON**, inscrita no CPF nº 236.382.730-91 e portadora da cédula de identidade sob o nº 1013276892, doravante designada **CONVENIADA**, celebram o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, a realização dos cursos de MOPP, TRANSPORTE de COLETIVO, ESCOLAR, de EMERGÊNCIA, e CARGAS INDIVISÍVEIS, com material didático.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONVENIADA

Ministrar os cursos ESPECIAIS e fornecer os materiais didáticos necessários para cada curso bem como manter os valores propostos:

I - Curso ESPECIAL (Curso completo SEM APROVEITAMENTO) R\$ 281,00 (duzentos e oitenta e um reais), para quem não possui nenhum outro Curso Especial, com carga horária de 50 horas.

II - Curso ESPECIAL (COM APROVEITAMENTO) R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), para quem já possui algum Curso Especial, com carga horária de 25 horas.

III - Atualização de Curso Especial – R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações do CONVENIANTE

Fica o **CONVENIANTE** responsável pelo desconto em folha de pagamento das parcelas devidas, bem como o repasse dos valores ao **CONVENIADO**, até o 05 (cinco) dias úteis após o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio tem prazo de 12 (doze) meses, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo, mediante manifestação formal de quem desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela **CONVENIADA**, até o término dos Cursos Especiais.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

CLÁUSULA QUINTA – Das disposições gerais

A **CONVENIADA** declara, para todos os fins de Direito que teve prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações previstas neste convênio, e, por estarem assim justas e convenientes, assinam este Convênio, ficando cada parte com uma via de igual teor.

CLÁUSULA SEXTA– DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio, fica o foro da comarca de Campo Bom-RS.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação, na presença das testemunhas subscritas.

Campo Bom, 14 de agosto de 2017.

MARISTELA DAL MEDICO CABERLON

CABERLON- Centro de Formação de Condutores

CPF: 236.382.730-91

LUCIANO LIBORIO BAPTISTA ORSI

Prefeito de Campo Bom

CPF: 440.349.200-25

TESTEMUNHAS: